



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo CD 67/93, no que diz respeito à proposta de Criação de um Programa de "Bolsa de Capacitação Pessoal" - UFMT, consubstanciado no o fício nº 185/PROPEP/93 de 15.05.93;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Criar o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade Federal de Mato Grosso, de forma a incrementar a qualificação de Pessoal, nível de Mestrado e Doutorado, desta instituição de ensino.

§ 1º - Inicialmente o Programa terá um número máximo de 15 (quinze) bolsas.

§ 2º - A alteração do número de bolsas fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira desta instituição de ensino.

§ 3º - O valor da Bolsa de Capacitação de Pessoal - UFMT será correspondente à Bolsa PICD à nível de Especialização.

Artigo 2º - O Programa destina-se ao servidor cujo afastamento para cursos de Pós-Graduação não é contemplado pelo PICD/CAPES, sobretudo no tocante ao tempo de vida útil na Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º - As bolsas serão concedidas prioritariamente para cursos de Pós-Graduação recomendados pelo PICD/CAPES.

§ 2º - A concessão para cursos não recomendados pelo PICD/CAPES, fica condicionada ao interesse institucional, e inexistência de cursos similares recomendados no país.

Artigo 3º - Os afastamentos, devem, necessariamente, estar previstos no Plano de Capacitação da Unidade de Lotação do servidor, de acordo com as Resoluções 17/90- CONSEPE e 004/91-CONSUNI.

Parágrafo Único - Será observado rigorosamente o calendário específico divulgado pela PROPEP/CPG, para elaboração dos Planos de Capacitação e respectiva inscrição de afastamento para Pós-Graduação.

Artigo 4º - A análise para concessão da Bolsa de Capacitação de Pessoal será procedida pela PROPEP/CPG e deferida pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Os recursos destinados ao pagamento das bolsas de que trata esta Resolução, correrão em programa específico a conta da Fonte 250 - (Renda Própria).

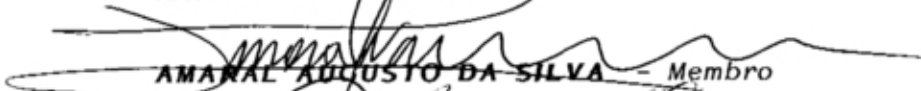
Artigo 6º - A PROPEP/CPG terá um prazo de 90 (Noventa) dias para submeter ao CONSEPE o Regimento deste Programa para aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
12 de novembro de 1993.

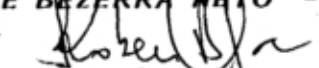

LUZIA GUIMARÃES - Presidente

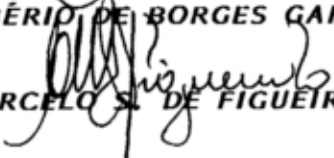

ATTÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


VICENTE BEZERRA NETO - Membro


FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro